CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1012/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6069/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E O ESCRITORIO DE ADVOCACIA CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, inscrita no CNPJ n° 26.981.460/0001-31 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o escritório de Advocacia **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ. Nº 26.981.460/0001-31, com sede na Av. Senador Área Leão, nº 2185, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Carlos Yury Araújo de Morais, com inscrição na OAB/PI nº 3.559, inscrito no CPF nº 770.253.343-91, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, Contratação de escritório de Advocacia para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especificamente para recuperar o ICMS incidente sobre a conta de Luz e Serviços de Telecomunicação – Tema julgado pelo STF no RE 714.139, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 Pelos serviços especificados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados. Sendo que no aumento do incremento proporcionado à CONTRATANTE no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pagos a proporção de 0,30 (trinta centavos), a cada 1,00 (hum real) arrecadado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente através de preposto da CONTRATADA patrocinando as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02.04.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.
Projeto Atividade	04.122.0004.2018 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Elemento de Despesa	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	001 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes e com as formalidades legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, conforme art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 10 de dezembro de 2021.

Maria do Rosário Felix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência
CONTRATANTE

CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS:77025334391
Assinado de forma digital por CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS:77025334391 Dados: 2021.12.10 08:53:40 -03'00'

Carlos Yury Araújo de Morais
CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518E87F240FC59E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021 **Objeto:** Contratação de escritório de Advocacia para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especificamente para recuperar o ICMS incidente sobre a conta de Luz e Serviços de Telecomunicação – Tema julgado pelo STF no RE 714.139. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 26.981.460/0001-31). **Contrato:** Contrato nº 01.1012/2021. **Valor:** Pelos serviços especificados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração o valor máximo estimado no contrato, conforme as condições estabelecidas. **Data de Assinatura:** 10/12/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria do Rosário Félix de Almeida, pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência e Carlos Yury Araújo de Morais, pela pessoa jurídica CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 26.981.460/0001-31).

Id:09FEBCBC37BFC5A6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um a Secretária Municipal de Administração e Previdência do Município de Campo Maior - PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 25, inciso II e Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para a realização do contrato que visa à Contratação de escritório de Advocacia para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especificamente para recuperar o ICMS incidente sobre a conta de Luz e Serviços de Telecomunicação – Tema julgado pelo STF no RE 714.139. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Previdência do Município de Campo Maior – PI.

Campo Maior - PI, 06 de Dezembro de 2021

Maria do Rosário Félix de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Id:030E6162640DC260

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 05º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04.2409/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 04.2409/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, HOSPITALARES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Primeira do Contrato: Item 14 (AMOXICILINA SUSPENSÃO 250ML/5ML 60ML) valor unitário ficará R$ 5,57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea d. **DATA DE ASSINATURA:** 30/06/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Arthur Parente de Holanda, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0B6202349549C222

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0107/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para o SAMU de Campo Maior - PI e equipamentos laboratoriais desertos ou fracassados na licitação anterior, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI. **CONTRATADA:** LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 42.650.279/0001-07. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 77.420,00 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2022. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 28/06/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/07/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Henrique Carrega, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:10EF18160B71C5A1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato e a ratificação cujo o extrato consta no Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 04 de julho 2022.

Maria do Rosário Félix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência